



**Hasta Pública para Arrematação de Exploração do Estabelecimento tipo
Minimercado “castelinho” da Ilha da Berlenga**

Condições Gerais



Artigo 1º

Objeto da Hasta Pública

1 - A presente hasta pública tem como objeto a arrematação do arrendamento do estabelecimento tipo minimercado "castelinho" da Ilha da Berlenga.

Artigo 2º

Base de Licitação

1 - A base de licitação para arrematação é de 4.000.00 €, não sendo permitidos lances inferiores a 100.00 €.

Artigo 3º

Prazo

1 - O prazo de exploração do estabelecimento tipo minimercado é de 1 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2017.

2 - O prazo de exploração será automaticamente prorrogado pelo período de 1 ano, salvo se algum dos outorgantes comunicar ao outro, em carta registada remetida com a antecedência de 90 dias, que não pretende que o prazo se prorrogue.

Artigo 4º

Local e horário de consulta do processo

1 - Os elementos do imóvel podem ser consultados, pelos interessados, até ao dia 09 de Maio de 2014, no horário de expediente normal do Município de Peniche, nos serviços centrais do Município, sitos na Rua Tenente Valadim, em Peniche.

2 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos por escrito, em prazo que permita ao Município se pronunciar.

Artigo 5º

Publicitação

1 - A presente hasta pública é publicitada com a antecedência mínima de 8 dias num Jornal Regional, e através de afixação de editais nos lugares de estilo e no sítio do Município.

Artigo 6º

Praça

1 - A praça é dirigida por uma comissão composta por um presidente, Dr. Jorge Abrantes, e dois vogais Dr.ª Josselène Nunes Teodoro e Pedro Ferreira.

2 – A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberta a hasta pública, havendo lugar a licitação a partir do valor base referido no artigo 2.º.

3 – O valor mínimo de cada lanço é de 100.00 euros.

4 – A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

Artigo 7º **Participação**

Podem intervir na praça os interessados ou seus representantes, devidamente identificados, com Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão. No caso de pessoas coletivas, os seus representantes deverão estar devidamente credenciados com poderes para arrematação.

Artigo 8º **Adjudicação**

1 – Terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente a respetiva exploração a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

2 – A importância por que for feita a arrematação corresponderá à contrapartida anual da renda devida pela concessão e será paga em duas prestações iguais. Devendo, no próprio dia da adjudicação, ser pago 25% do valor da primeira prestação e, posteriormente, o remanescente, de acordo com as condições de pagamento referidas no artigo 9º.

3 – No final da praça, será elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório.

4 – A decisão de adjudicação deverá ser notificada ao adjudicatário, no prazo de 30 dias, a contar da adjudicação provisória (data da hasta pública).

Artigo 9º **Condições de pagamento**

1 – A importância por que for feita a arrematação corresponderá à contrapartida anual da renda devida pela concessão e será paga em duas prestações iguais, a primeira, na primeira quinzena de junho e a segunda, dentro de igual período no mês de setembro seguinte;

2 – No ato da arrematação o adjudicatário entregará na Tesouraria da Câmara Municipal de Peniche a quantia correspondente a 25% do valor da primeira prestação, a título de sinal, o qual será considerado como princípio de pagamento, no caso de ser efetuada a adjudicação definitiva.

3 – Todos os encargos legais e despesas decorrentes da presente exploração são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 10º **Condições resolutivas da adjudicação**

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações previstos no presente programa de hasta pública, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre a

exploração, revertendo para o Município de Peniche o mesmo, livre de ónus e encargos, bem como as importâncias já entregues.

2 – A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação e perda das quantias já entregues.

3 – Verificando-se as situações supra referidas, ou quando, por qualquer outra causa, não haja lugar à competente adjudicação, a exploração pode ser adjudicado ao interessado que apresentou o lanço de que resultou o valor de arrematação imediatamente inferior.

Artigo 11º
Disposições Gerais

Compete à Câmara Municipal a resolução de qualquer situação omissa neste documento, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea g), do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município, 21 de abril de 2014

O Vice-Presidente, em exercício das funções de Presidente



Jorge Alberto Bombas Amador